



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo

Antonio Biagio Vespoli, vereador do Município de São Paulo, com gabinete situado no Viaduto Jacareí, n. 100, sala 304, São Paulo/SP, vem por meio desta representação, expor e requerer o quanto segue.

Em 29 de Abril do presente ano, a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, publicou a Instrução Normativa - SME - nº 17 de 28 de abril de 2020, diploma que trouxe novas disposições concernentes aos critérios para escolha/atribuição de aulas pelos professores, suspendeu designações para o exercício transitório de cargos vagos e disponíveis e funções de docentes na rede municipal de ensino e trouxe nova orientação ao apontamento da frequência dos servidores municipais da educação.

A referida Instrução Normativa foi elaborada sob a justificativa da necessidade de nova regulamentação de tais disposições, diante do atual cenário de enfrentamento a pandemia.

Embora não haja atendimento presencial nas edificações de educação da rede municipal, a Secretaria Municipal de Educação está, através de mecanismos de ensino a distância, garantindo a aprendizagem dos estudantes da rede direta e parceira durante o período de suspensão do atendimento presencial. Tal dinâmica, obviamente, não depende somente da tecnologia, mas necessita de demasiado empenho e da disponibilidade quase que “integral” dos servidores públicos da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sobre essa nova realidade é importante colacionar na presente o que determina a Instrução Normativa SME nº 15, de 8 de abril de 2020 em seu art. 5º:

*“Art. 5º Durante a suspensão das atividades presenciais, os professores e equipes gestoras deverão estar **disponíveis online no período em que estariam na escola**, cabendo:*

(...)

II - aos Professores na regência de classes/ aulas, designados para funções docentes, ocupantes de vaga no módulo sem regência e readaptados - realizar planejamento coletivo e individual, compartilhar documentos por ano ou componente, documentar todo o processo, encaminhar e receber, através de plataforma digital, as atividades que serão realizadas pelos estudantes. (G.N)

Esse novo estado de coisas, criado apressadamente, não é uma particularidade da educação pública paulistana. Diversas áreas e instituições de ensino tiveram que se adaptar, para minimizar os prejuízos e os impactos na educação causados pela pandemia. No entanto, a alteração sempre procura manter laços com a realidade anterior, não podendo ser abrupta. O trecho colacionado anteriormente corrobora com esse entendimento, uma vez que, mesmo diante de uma nova dinâmica na realidade, busca-se manter ao menos a rotina das práticas anteriores: *“Durante a suspensão das atividades presenciais, os professores e equipes gestoras deverão estar disponíveis online no período em que estariam na escola”*. Sendo assim, a mudança não se mostraria adequada nem justa se em instantes suprimisse institutos ou direitos importantes, inclusive direitos constitucionalmente consagrados. .

Porém, a Instrução Normativa - SME - nº 17 de 28 de abril de 2020, em seu artigo 8º, tratando da gratificação por serviço noturno dos profissionais da rede municipal de educação, trouxe seguinte disposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“Art. 8º O apontamento de gratificação por serviço noturno será devido somente quando houver a prestação de serviço presencial nas Unidades Educacionais das 19 às 23 horas.” (G.N)

De acordo com a disposição acima, a denominada gratificação por serviço noturno, somente ocorrerá se a atividade laborativa do servidor for desempenhada presencialmente na unidade. Frise-se que na rede municipal de educação o teletrabalho é a regra durante a pandemia, como bem demonstra o art. 2º da IN SME Nº 15/2020:

“Art. 2º O processo de aprendizagem a partir de 13/04/2020 e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual.

Desse modo, o profissional de educação que desempenha suas funções no período noturno terá suprimida sua gratificação pelo fato de não estar presente no edifício da unidade, o que na grande maioria dos casos não é necessário para lecionar aulas em EAD. O fato de desempenhar suas tarefas de modo remoto não muda o fato do horário noturno ser diferenciado e naturalmente destinado ao repouso, uma vez que instituto de remunerar a hora noturna maior que a diurna surgiu sob esse fundamento. Cumpre destacar também que a gratificação em virtude do trabalho noturno não é uma liberalidade do Administração Pública, e sim um mandamento constitucional, conforme determina o inciso IX do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Especialmente em relação ao regime de atribuição dos professores da rede municipal, tal mudança representa verdadeira redução salarial, também violando outra determinação constitucional (art. 7º, inciso VI da Constituição Federal), se não vejamos.

A atribuição de aula pelos docentes da rede municipal ocorre com antecedência ao início do período letivo, e tal escolha é desempenhada durante o ano inteiro. Sendo assim, o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

educador tem ciência de que lecionará no período noturno durante todo o ano e receberá a referida gratificação, fazendo ela parte de seu salário, conseqüentemente, seu planejamento financeiro, que assim como de todos os trabalhadores, não pode ser menosprezado, principalmente no delicado cenário de crise atual.

Assim, a disposição do artigo 8º da Instrução Normativa SME nº17/2020 representa, na prática, verdadeira redução salarial para os servidores da educação, sem que ao menos houvesse negociação ou discussão adequada com a categoria, num contexto de grave crise, o que pode causar imenso prejuízo ao sustento desses trabalhadores, violando a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos de nossa República.

Diante do exposto requer-se a este d. *Parquet* providências no sentido de promover as medidas necessárias para fazer cumprir os mandamentos constitucionais pela administração do Município de São Paulo, notadamente o de **não reduzir vencimentos dos servidores municipais da educação**, retirando-lhes a gratificação por serviço noturno decorrência do art. 8º da Instrução Normativa SME nº 17/20202.

Certos de vosso empenho, renovamos nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 30 de Abril de 2020.

TONINHO VESPOLI
Vereador